



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 928/2014

Publicado

Íris

em 10 / 02 / 2014

U. Souza

Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – Fundo Municipal de Investimento, a que se refere à Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, alterada pela Lei Complementar estadual nº 759/2014, de 10 de janeiro de 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – Fundo Municipal de Investimento, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, denominado Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Art 2º Fica constituído nos termos do art 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – Fundo Municipal de Investimento beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM denominado Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Art 3º São atribuições do Conselho

I – fiscalizar a aplicação dos recursos,

II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos, e

III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual

[Assinatura] 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 4º O Conselho sera composto da seguinte forma

I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada,

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, e,

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal

Art 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas areas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal

Parágrafo Único - O Secretario Municipal de Finanças e Orçamento sera membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das areas de planejamento/fazenda, administração e auditoria

Art 6º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – Fundo Municipal de Investimento beneficiario dos repasses provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM denominado Fundo CIDADES, sera considerado relevante serviço prestado ao Municipio e não sera remunerado

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2014


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal